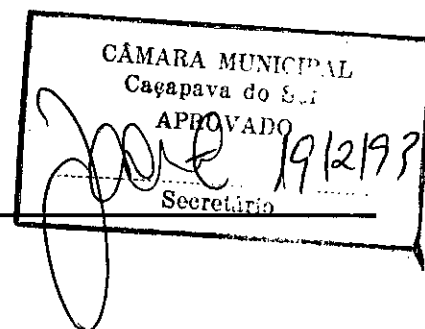




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 344/93

Autoriza o Município de Caçapava do Sul a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, visando o repasse do saldo dos recursos provenientes da U.C.A. - Unidade de Cobertura Ambulatorial.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
fevereiro de 1993.

Roberto Antonio Machado
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 344/93

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Objetiva o presente Convênio o repasse de repasse de recursos para o nosso município correspondentes a parcela do soldo da UCA - Unidade de Cobertura Ambulatorial de conformidade com as disposições contidas na Norma Operacional Básica/SUS 01/92 (cópia anexa).

Este Convênio concederá ao Município, em cota única, o repasse de Cr\$ 18.456.473,00 (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta seis mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros).

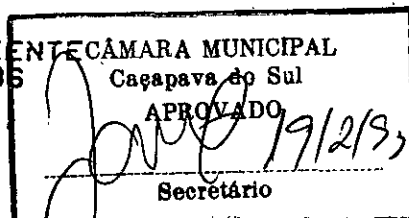
Este Convênio, após firmado pelo Executivo Municipal, tem prazo até o final do mês para ser remetido a 8ª Delegacia Regional de Saúde.

À consideração de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL,

Roberto Antonio Machado
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
SERVIÇO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE
E DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍ-
PIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS
VISANDO O REPASSE DO SALDO DOS
RECURSOS PROVENIENTES DA U.C.A
REFERENTES AO RENDIMENTO NO
MERCADO FINANCEIRO DE ABRIL A
OUTUBRO DE 1992, CONFORME PRO-
CESSO NÚMERO:

O Estado do Rio Grande do Sul,
através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, doravante
denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular,
Dr. JULIO ROBERTO HOCSMAN e o Município de CAÇAPAVA DO SUL a seguir
denominado MUNICÍPIO, aqui representado por seu Prefeito
Municipal Sr. , resolvem
celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o
repasso de recursos correspondentes a parcela do saldo da UCA-
Unidade de Cobertura Ambulatorial, ao Município, em conformidade
com as disposições contidas na Norma Operacional Básica/SUS
01/92

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA se obriga a:

- Repassar ao Município, em parcela
única a importância de R\$ 18.456.472,00 (Dezoito milhões quatrocen-
tos e cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros).x.x.x.x).

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros correrão à conta do
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, Recurso 0758, Atividade 8495, Elemento
3292.013, U.O. 9095.

Parágrafo Segundo: O repasse dos recursos estabelecido no caput
desta cláusula se farão após a publicação da Súmula no Diário
Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a:

- A aplicar os recursos objeto do presente CONVÊNIO, exclusivamente em custeio de suas atividades de assistência à saúde, de acordo com o Plano de Aplicação em anexo;

- Prestar contas da verba recebida conforme o constante na Instrução Normativa número 03 de 27 de dezembro de 1990 do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento, apresentando relatório de atingimento do objeto, acompanhado de:

- a) Plano de Aplicação;
- b) Cópia do Termo de Convênio;
- c) Relatório de execução físico-financeiro;
- d) Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo;
- e) Relação de pagamentos;
- f) Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- g) Cópia do Extrato da conta bancária específica;
- h) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa;
- i) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa, com respectivo embasamento legal;
- j) Cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador, comprovando o registro do recebimento do recurso.

- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do conveniente executor, devidamente identificados com o nome do Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no Município, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO entrará em vigor a partir da publicação do mesmo, e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias. A apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento.

Caso ocorra a rescisão do presente CONVÊNIO devido à inadimplência pelo Município, de qualquer das cláusulas deste instrumento, ficará este obrigado a devolver a importância de que trata a Cláusula Segunda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento, devidamente corrigido.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este CONVÊNIO será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou superveniência que o torne inexecutível.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas e divergências resultantes do presente, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, lavram o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

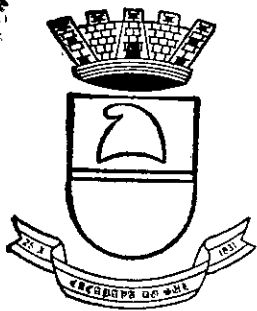
PORTO ALEGRE, DE

DE 1992.

JULIO ROBERTO HDCSMAN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
E DO MEIO AMBIENTE

PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL/RS

TESTEMUNHAS:

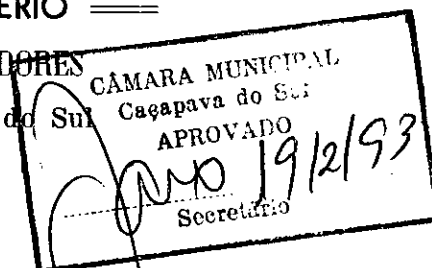


PODER LEGISLATIVO

— CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO —

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 344/93 - ORIGEM PODER EXECUTIVO

" Autoriza o Município de Caçapava do Sul a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretária de Saúde e do Meio Ambiente."

A Comissão Especial, reunida para análise do Projeto de Lei supra referido de origem executiva entende que o mesmo tem amparo legal.

Referido Projeto de Lei recebeu parecer favo^urável da Assessoria Jurídica, não apresentando vícios ou er^os, ^{quanto} ao aspecto legal.

Por sua normal tramitação nos termos propostos. Pela aprovação.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA
E SILVA, 19 DE FEVEREIRO DE 1993

VEREADOR CARLOS CARVALHO
LIDER DA BANCADA DO PDS

VEREADOR DELFINO LUIZ S. NETO
LIDER DA BANCADA DO PL

VEREADOR ANECI GUTERRES
LIDER DA BANCADA DO PMDB

VEREADOR JOÃO BATISTA HENRIQUES
LIDER DA BANCADA DO PDT